



PARECER CUTHAB

Estabelece a realização do exame de cariótipo nos recém-nascidos com síndrome de Down no âmbito das maternidades e hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município.

Relatório:

Vem a esta Comissão, para parecer, o PLL 084/23, de Autoria do Eminentíssimo vereador Aldacir Oliboni, o qual fica intenção de estabelecer a realização do exame de cariótipo nos recém-nascidos com síndrome de Down no âmbito das maternidades e hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município.

A justificativa basilar anexada ao processo se sustenta na Lei Federal 7.852, de 24 de outubro de 1989, a lei que dispõe sobre normas gerais das pessoas com deficiências.

Traz ainda à baila, estatísticas pertinentes a Síndrome de Down, bem como uma explicação técnica do que é a doença.

Por fim, relata o objetivo do projeto, que, alega o autor, com a realização do exame supracitado, de forma eficiente, se diagnosticaria de maneira mais célere diversas complicações inerentes à doença.

Eis o breve relatório

Fundamentação:

Conforme o Art. 38, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, uma vez que versa, no caso em tela, principalmente, sobre atividades econômicas desenvolvidas no Município.

Preliminarmente, lendo atentamente a justificativa, observa-se que a Constituição Federal confere aos entes federativos competência administrativa para cuidar da saúde e assistência públicas (art. 23, inc. II, da CF).

No entanto, embora seja meritória, a proposição apresenta vício formal de ordem subjetiva. Isso porque a matéria nela veiculada apresenta natureza eminentemente técnica, inserindo-se, portanto, na chamada *reserva de Administração*. Com efeito, o princípio da separação das funções estatais (art. 2º da CF) atribui ao Poder Executivo um domínio de funções tipicamente administrativas, que devem ser desempenhadas por ele com exclusividade, através de suas instâncias técnicas, sem margem para interferências legislativas ou judiciais.

Nesta linha, a Procuradoria se posicionou, apesar de favorável ao mérito, contrária quanto a iniciativa, indicando utilizar-se da Indicação como método para que o Executivo venha a ser o proponente.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), também se posicionou pela existência de óbice jurídico.

Conclusão:

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifesto-me favorável à **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 084/23.

Sala das Comissões, 06/02/2024.

Vereador José Freitas

Republicanos



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0693710** e o código CRC **B60D8681**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0693710.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a), voto NÃO**, em 07/02/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto SIM**, em 08/02/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a), voto SIM**, em 08/02/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0693733** e o código CRC **D2CD977F**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 002/24 - CUTHAB** contido no doc 0693710 (SEI nº 021.00059/2023-81 – Proc. nº 0180/23 – PLL nº 084), de autoria do vereador José Freitas, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **09 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0693733.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 09/02/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0695543** e o código CRC **50B23DEA**.